

Processo n.: @REP 20/00363517

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 081/2020 - Contratação de *software* para uso em plataforma de gestão pública municipal de acesso *web*

Interessada: IPM Sistemas Ltda.

Procuradores: Bruna Helena Matos e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 356/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação da irregularidade indicada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Relatório *DLC/CAJU/Div.5 n. 577/2020* e do *Parecer MPC/DRR n.739/2021*, à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno do Município de Biguaçu.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC